Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI Nº. 2.700, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS".

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as Pessoas Portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Porto Nacional, consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, gozando de todos os direitos e benefícios previstos em Legislação Municipal destinada a essa categoria.

Parágrafo Único - A inclusão das Pessoas com Fibromialgia nos direitos assegurados a pessoas com deficiência se dará em consonância com a legislação vigente, garantindo-lhes acesso a políticas públicas, benefícios assistenciais, isenções e programas voltados à qualidade de vida e inclusão social.

Art. 2° - O Poder Público Municipal poderá adotar medidas para sensibilização, divulgação e conscientização da população sobre a Fibromialgia, com a finalidade de reduzir o estigma e promover o acolhimento social dos portadores.

Art. 3° - Fica recepcionado e aplicado no Município de Porto Nacional o **Art. 98, § 2° e 3° da Lei 8112/1990.**

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIELLY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil